

CARLOS EDUARDO GARRASTAZU AYUB

**LIMITES À LIBERDADE DE INTERPRETAÇÃO E MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES
JUDICIAIS: EM BUSCA DE MAIOR ESTABILIDADE JURÍDICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

A989L Ayub, Carlos Eduardo Garrastazu

Limites à liberdade de interpretação e motivação das decisões judiciais
: em busca de maior estabilidade jurídica / Carlos Eduardo Garrastazu Ayub .
– 2016.

105 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto.

I. Interpretação. 2. Estabilidade jurídica. 3. Motivação. 4. Completude. 5.
Constitucionalidade. I. Neto, Eugênio Facchini. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 OS DESAFIOS DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA	10
2.1 A ESCOLA DA EXEGESE	12
2.2 A ESCOLA HISTÓRICA DO DIREITO E A JURISPRUDÊNCIA DOS CONCEITOS	18
2.3 JURISPRUDÊNCIA ANALÍTICA	22
2.4 CRÍTICA DE FRANÇOIS GÉNY	24
2.5 A ESCOLA DO DIREITO LIVRE	26
2.6 REALISMO JURÍDICO AMERICANO	29
2.7 ANÁLISE CRÍTICA DAS ESCOLAS FORMALISTAS E ANTIFORMALISTAS	33
3 A ESTRUTURA DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: DO SILOGISMO À ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	40
3.1 A TEORIA DE NEIL MACCORMICK	47
3.2 A TEORIA DE ROBERT ALEXY	51
3.3 A TEORIA DE AULIS AARNIO	53
3.4 A TEORIA DE RICARDO LUIS LORENZETTI	56
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA <i>STANDARD</i> DE INTERPRETAÇÃO	59
4 O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO COMO REFERENCIAL DO ESTADO DE DIREITO.....	62
4.1 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	66
4.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE DEVER DE MOTIVAÇÃO.....	72
4.2.1 Clareza.....	72
4.2.2 Coerência.....	74
4.2.3 Completude	76
4.3 MOTIVAÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA	77
4.4 AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO	80
4.5 AINDA SOBRE A COMPLETUDE DA MOTIVAÇÃO	83
5 CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS	97

RESUMO

A presente dissertação inicia destacando os desafios da interpretação jurídica na sociedade moderna atual. A partir disso, faz-se uma imersão histórica nas influências doutrinárias das escolas formalistas e antiformalistas de interpretação. Sobre as linhas formalistas de interpretação, faz-se incursão na Escola da Exegese; Escola Histórica do Direito e Jurisprudência dos Conceitos; Jurisprudência Analítica. Dá início ao estudo do pensamento antiformalista com breve descrição do pensamento de François Gény, partindo para a análise da Escola do Direito Livre e Realismo Jurídico Americano. Posteriormente, analisa criticamente as contribuições das escolas formalistas e antiformalistas para a teoria do direito, partindo para o estudo da estrutura da motivação das decisões judiciais. Nessa segunda parte do trabalho, começa-se a analisar o valor jurídico do poder de argumentação e interpretação judicial que, vinculado à garantia constitucional de motivação, garante uma decisão judicial em harmonia com o Estado Democrático de Direito. Passa-se a expor os critérios para se atingir uma decisão capaz de trazer estabilidade jurídica aos jurisdicionados, com atenção especial ao estudo das teorias da interpretação de MaCormick, Alexy, Aarnio e Lorenzetti, todos adeptos da teoria *standard* de interpretação. A terceira e última parte aborda o dever de motivação como referencial do Estado de Direito. Aborda-se de forma pontual a fundamentação das decisões judiciais à luz dos princípios constitucionais, com especial valorização do contraditório na certeza de que as partes devem ter a garantia de influir na tomada da decisão judicial. Para tanto, demonstra-se detalhadamente os requisitos mínimos para que uma decisão possa ser completa e merecedora do selo constitucional.

Palavras-chave: Interpretação. Estabilidade Jurídica. Motivação. Completude. Constitucionalidade.

ABSTRACT

This master thesis starts highlighting the challenges legal interpretation is going through in the modern society we live in. Henceforth, it makes a historical immersion in the doctrinal influence of formalist and antiformalist schools of interpretation. On formalistic perspectives of interpretation, it makes foray into the school of exegesis; historical school of law and jurisprudence of concepts; analytical jurisprudence. The study of antiformalist school begins through a brief description of Francois Geny thought, going then to the analysis of free law and American legal realism. Later, it critically analyzes the contributions of formalist and antiformalist schools to law theory, engaging with the study of the structure of motivation in judicial decisions. In the second part of the study, the legal value of argument power and judicial interpretation is analysed, which linked the constitutional guarantee of motivation ensures a court decision in harmony with the democratic rule of law. Goes on to expose the criteria to reach a decision capable of bringing legal stability to jurisdictional, with special attention to the study of MaCormick, Alexy, Aarnio and Lorenzetti theories of interpretation, all supporters of the standard theory of interpretation. The third and final part deals with the duty of motivation as the rule of law framework. It approaches in a specific manner the reasoning of judicial decisions under the light of constitutional principles, with particular appreciation of the contradictory for the certainty that the parties should be guaranteed to influence court's decision. Therefore, it demonstrates in detail the minimum requirements for a decision to be complete and constitutional.

KEY WORDS: Interpretation. Legal stability. Motivation. Completeness. Constitutionality.

1 INTRODUÇÃO

No positivismo clássico, a certeza que se tinha era a de que aspectos valorativos não poderiam ser misturados com a Ciência do Direito. A lei deveria estar dissociada de qualquer valoração.

O conceito de separação entre direito e moral apenas formalmente perdeu sua força ao passar dos anos, que se deu dentre outras formas pelo enfraquecimento das ideias que defendiam ser a lei capaz de prever todas as situações de uma sociedade complexa como a nossa.

A partir de então, houve o retorno dos aspectos valorativos ao Direito, o que trouxe certa subjetividade nos critérios de interpretação das normas que compõem o ordenamento jurídico.

No primeiro capítulo da presente Dissertação será analisado esse amadurecimento dos critérios de interpretação jurídica, partindo da análise das escolas formalistas para se chegar aos conceitos mais abertos dos antiformalistas. Finaliza-se o primeiro ponto com uma análise crítica dos pensamentos formalistas e antiformalistas, bem como o papel de cada um para o estudo e a criação das teorias modernas de interpretação.

O segundo capítulo traz estudo da estrutura da motivação das decisões judiciais, que pode ser dividida em modelo lógico-dedutivo, modelo indutivo e modelo argumentativo. De enfoque eminentemente formalista, o modelo lógico-dedutivo tem como traço característico a defesa de que a decisão judicial deve partir de processo silogístico.

Nesse cenário, os formalistas são adeptos de que motivação condizente com segurança deve ficar adstrito à lógica da lei, o que acaba por deixar de reconhecer a existência de lacunas e antinomias presentes no ordenamento jurídico. Da análise do segundo modelo de motivação, perceber-se-á que, a partir da constatação de lacunas e contrariedades na lei, o que fez crescer os movimentos contrários ao dogma da completude do ordenamento, o modelo indutivo acredita que a decisão não está em encontrar, para declarar, a vontade do legislador, mas sim no poder de construir o direito a partir da interpretação das fontes do direito. Será visto, por fim, que para os adeptos da estrutura argumentativa de motivação, a decisão justa será encontrada através da retórica e não da aplicação mecânica do fato a norma. Essa justificação, portanto, seria a persuasão e não de aplicação mecânica da norma.

Reforçando os estudos sobre as teorias de interpretação também no segundo capítulo serão examinadas algumas das principais teorias da interpretação judicial, em especial as de MacCormick, Alexy, Aarnio e Lorenzetti. Serão ligadas ditas teorias ao desenvolvimento do

caráter de justificação das decisões judiciais, que é o principal fundamento da chamada teoria *standard* de interpretação.

Por fim, o terceiro e último capítulo defenderá o dever de fundamentação como referencial do Estado Democrático de Direito. A partir do estudo das importantes escolas de interpretação citadas, poderemos entender quais os reais contornos do dever de fundamentação, bem como responder se o direito é apenas texto ou também é fato. Ou ainda, se a motivação é ato exclusivamente de conhecimento ou possui também ato de vontade. De igual importância será o estudo da fundamentação das decisões judiciais à luz dos princípios constitucionais, o que traz uma inevitável valorização dos princípios frente às regras.

Derradeiramente, o estudo fixará quais são os critérios mínimos para uma motivação ganhar o selo constitucional, bem como quais são as consequências jurídicas da falta de uma fundamentação clara, coerente e completa à luz do novo Código de Processo Civil.

5 CONCLUSÃO

Os homens nunca viverão sós. Precisam necessariamente viver em sociedade para alcançar sua evolução social e material. A evolução material buscada pelos homens passa pela concretização de relações jurídicas.

Efetivadas essas relações jurídicas, necessário se faz que um terceiro possa solucionar as diferenças surgidas através desses negócios evolutivos. Proibida a utilização da justiça privada, recaiu sobre os ombros do Estado/Juiz o poder-dever de solucionar as incompatibilidades surgidas nessa sociedade em constante expansão.

Diante da crescente evolução da sociedade e sua inserção em novas tecnologias, bem como pelo dever Constitucional do Estado de julgar todos os casos trazidos a sua apreciação²⁹⁰, é de se admitir que o poder de interpretação do magistrado seja ferramenta imprescindível para a resolução das controvérsias de uma sociedade cada vez mais complexa, o que aumenta a necessidade da discussão sobre ser o direito o que está escrito na lei ou a construção feita a partir da interpretação jurisdicional.

Não é de hoje que os estudiosos da teoria da interpretação judicial divergem sobre os limites à liberdade de interpretação. Igualmente, há muito se discute qual o real papel da fundamentação das decisões judiciais no que tange à busca de maior estabilidade jurídica.

Essas discussões ficam mais acirradas quando se depara com os chamados *hard cases*, conceito dado para as controvérsias que não aceitam a simples aplicação silogística como resposta. A discussão acerca da discricionariedade judicial e a problemática da unidade de solução justa para os casos difíceis continua extremamente viva na pauta de debates da filosofia e da metodologia jurídica contemporâneas.

Em linhas desta dissertação foram debatidas teorias sobre o poder de interpretação judicial, mostrando-se que todas estavam necessariamente preocupadas com o melhor caminho argumentativo para se chegar a uma decisão justa e geradora de estabilidade, com conseqüente aumento da segurança jurídica aos jurisdicionados.

Viu-se que tanto as visões formalistas quanto as antiformalistas possuíam em comum a busca pela valorização do direito na procura por decisões previsíveis, com a valorização dos valores individuais. Assim, apresentam como ponto comum a tentativa de minimizar as arbitrariedades do Estado, trazendo aos jurisdicionados maior confiabilidade no direito aplicado.

²⁹⁰ Art. 5º, XXX da CF.

O que os formalistas ignoraram, no entanto, é que, em verdade, a ideia de unidade de solução justa para todos os problemas práticos, principalmente os casos difíceis, depende de uma série de fatores que somente podem ser efetivados em condições ideais do discurso.

Na prática, há que se admitir a pluralidade de soluções corretas como resultado comum ao procedimento jurídico-discursivo. A tese da unidade do direito na Lei (defendida pelos formalistas, em especial pelos exegetas) parece desconsiderar, até certo ponto, a indeterminação da linguagem, os limites de tempo e de informação que são próprios da argumentação jurídica.

E é nesse ponto que a doutrina de MacCormick ganha notável destaque. Observou, o autor escocês, a necessidade da conciliação entre Estado de Direito e argumentação jurídica. Em sua teoria, há clara defesa entre a união desses dois elementos como projeção de maior segurança jurídica.

Admite MacCormick que não há como subsistir o pensamento que busca limitar o raciocínio do juiz através da edição de Leis que tudo possam prever. Para tanto, não descarta a análise do ponto de vista formalista, sustentando, ao contrário, que uma boa teoria da interpretação é a que leva em consideração as justificações dedutivas e não-dedutivas.

A partir dessas lições é que se chega à conclusão de que sempre que o magistrado estiver diante de um caso que não possa ser decidido apenas pela aplicação silogística, ou seja, encaixe entre o fato e a norma, necessário é que a preocupação com a justificação judicial fique latente, o que se faz através de uma completa motivação.

A exigência de motivação judicial, ainda que tenha *status* constitucional, ainda não foi assim recepcionada pelos operadores do direito. Muitas vezes, o tratamento recebido por essa garantia constitucional é o mesmo que se conferia antes da promulgação da Constituição Federal, quando a motivação estava apenas prevista em legislação ordinária.

Somente em tempos mais recentes é que o dever de motivação vem sendo recepcionado como consectário fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo inclusive ferramenta importante para a ampliação do sentimento de segurança jurídica²⁹¹ entre os jurisdicionados.

Reforçando o coro da importância constitucional do dever de motivação, Taruffo vê a função extraprocessual da motivação em que “[...] consiste no asseguramento do controle do

²⁹¹ A conceituação de segurança jurídica é bastante difícil, sendo evitado, inclusive, por vários doutrinadores. Não obstante esta dificuldade em conceituá-lo importante percebermos que sua compreensão passa, necessariamente, pelo trinômio: acessibilidade, estabilidade e previsibilidade do Direito. Sobre o tema: PIAZZON, Thomas. *La securité Juridique*. Paris: Defrénois, 2009, p. 17-52.

modo pelo qual os órgãos jurisdicionais exercem o poder que lhes é atribuído, no âmbito de um princípio mais geral de controle que caracteriza a noção moderna do Estado de Direito.”²⁹²

Diante dessa justa valorização constitucional do dever de fundamentação é salutar e acertada a ampliação do conceito de motivação trazido pelo Novo Código de Processo Civil. Imprescindível que o magistrado apresente as razões de sua decisão de forma clara, coerente e completa. Como antes posto, o respeito ao dever de fundamentação, através da observância dos requisitos mínimos em destaque, é seguramente a maior ferramenta na busca da estabilidade e previsibilidade, com a solidificação de uma jurisprudência mais estável, o que reflete um ganho no valor segurança jurídica.

Para tanto, torna-se impensável conviver ainda com entendimentos que ignoram as circunstâncias fáticas trazidas pelas partes, optando por decidir a lide através da escolha de argumento justificador em detrimento das demais questões que poderiam infirmar a conclusão do julgamento.²⁹³

A valorização da teoria interpretativa, bem como a ampliação do conceito de motivação não permite que posições ultrapassadas ainda sejam citadas em decisões judiciais.

Pode-se concluir com este trabalho que o novo conceito de motivação não admite que o magistrado se limite a trazer a lume somente o argumento justificador da tomada de decisão. É imprescindível que ao dar procedência a uma demanda, demonstre os motivos pelos quais os argumentos do demandado deixaram de ser valorados, pois é a parte sucumbente a maior interessada em entender os motivos pelos quais a decisão acolheu os argumentos da outra parte.

Nesses termos, o controle do Estado por parte da sociedade, em todas as suas esferas de atuação, é fator de legitimidade de qualquer governo embasado em ideais democráticos. Assim, para que a ideologia participativa se verifique dentro do âmbito da administração da justiça, é corolário lógico que se confira aos cidadãos a garantia indelével de motivar as decisões judiciais, com o correspondente dever estatal de justificá-las. Pela exposição realizada, as razões de fato e de direito com as quais deve o juiz justificar sua tomada de posição é o meio natural de exercício do poder soberano do povo no processo.

²⁹² TARUFFO, Michele. La fisionomia della sentenza in Italia. La sentenza. In: **Europa: método, técnica e stile**. Padova : Cedam, 1988 , p. 189

²⁹³ Sobre isso há recente julgamento que ignora por completo o novo conceito de motivação, aplicando, já na vigência do novo Código Processual, posição do STJ do longínquo ano de 1996. No julgamento de Embargos Declaratórios nº. 70070034111 a Colenda 20ª Câmara Cível ao negar provimento ao recurso sustentou que “o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um deles é suficiente para esse resultado, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma – EDREsp 15.450/SP).

REFERÊNCIAS

- AARNIO, Aulis. **Derecho, Racionalidad y Comunicación Social**. Coyoacán/México: Fontanamara, 1995.
- _____. La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. Trad. Josep Aguiló Regla. **Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 8, Alicante: Doxa, 1990.
- _____. **Le Rationnel Comme Raisonné**: la justification em droit. Paris: L.G.D.J, 1992.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. “Interpretação”. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, a. 16, n. 45, p. 7-20, mar. 1989.
- ALEXY, Robert. Sobre las relaciones necesarias entre el derecho y la moral. In: _____. **Derecho y razón práctica**. México. Fontamara, 1993.
- _____. **Teoria da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2001.
- _____. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALVIM, Teresa Arruda. **Nulidades da sentença**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. **Comentários às alterações do Novo CPC**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2015.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do Direito – Teorias da Argumentação Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Landy, 2006.
- _____. **As razões do direito: teoria da argumentação jurídica**. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3. ed. São Paulo: Landy, 2002.
- _____. **El derecho como argumentación**. Barcelona: Ariel, 2012.
- _____; MANERO, Ruan Ruiz. **Las piezas del Derecho: teoría de los enunciados jurídicos**. Barcelona: Ariel, 1996.
- ÁVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: entre a “Ciência do Direito” e o “Direito da Ciência”. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, n. 17, jan./fev./mar. 2009.
- _____. **Interpretación de las leyes**. Beccaria 250 años después. Dei delitti e delle pene. Montevidéo: BdeF, 2011.
- _____. **Segurança Jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.
- _____. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- _____. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

- BARCELLOS, Ana Paula de. Voltando ao Básico. Precedentes, Uniformidade, Coerência e Isonomia. Algumas reflexões sobre o dever de motivação, 2014. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MARINONI, Luiz Guilherme; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coords.). **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 3.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.
- _____. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BOWEN, Catherine Drinker. **Yankee from Olympus**. Boston: Little Brown, 1944.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BURRUS, Bernie R. American Legal Realism. **Howard Law Journal**, v. 36, p. 36-48, 1962.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Argumentação contra legem: a teoria do discurso e a justificação jurídica nos casos mais difíceis**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- CALAMANDREI, Piero. La crisi della motivazione. Processo e democrazia. In: **Opere Giuridiche**, v. 1. Mauro Cappelletti (org.). Napoli: Morano, 1965.
- _____. **Processo e Democracia**. Pádua: Pádua Editora, 1952.
- CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. A motivação dos julgamentos dos Tribunais de 2º grau na visão do Superior Tribunal de Justiça: acórdão completo ou fundamentado? **Revista de Processo**, n. 162. São Paulo. 2008.
- CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e Argumentação: uma contribuição ao estudo do direito**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- CAPELLETTI, Mauro. Repudiando Montesquieu? A expansão e a legitimidade da “justiça constitucional”. **Revista do Tribunal Regional Federal 4ª Região**, Porto Alegre, a. 12, n. 40, p. 1-428, 2001. Disponível em: <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev40.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.
- CARDOZO, Benjamin Nathan. **The nature of judicial process**. New York: Dover, 2005.
- CARNELUTTI, Francesco. **Teoria generale del diritto**. 2. ed.. Roma: Foro Italiano, 1946.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- CHAVALLIER, Jacques. **L'Etat de Droit**. 5. ed. Paris: Montchestein, 2010.

- CHIASSONI, Pierluigi. **La Giurisprudenza Civile: metodi d'interpretazione e tecniche argomentative**. Milano: Giuffrè, 1999.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1969, v. 2.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- COUTURE, Eduardo. **Inconstitucionalidad por privación de la garantía del debido proceso**, In: _____. Estudios de derecho processual civil. T. I. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 2003.
- CRISTÓVAN, José Sérgio da Silva. **Colisões entre Princípios Constitucionais: uma abordagem a partir da Teoria de Robert Alexy**. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.
- CROSS, Rupert; HARRIS, J. W. **Precedent in English Law**. Oxford: Clarendon, 2004.
- CRUSIUS, Gláucia Facchini. **O Juiz: da norma à vida. A aplicação do direito pelo juiz**. 2002. 141f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.
- DIDIER JR, Fredie. A teoria dos princípios e o projeto de novo CPC. In: DIDIER JR, Fredie et al. **O projeto do novo Código de Processo Civil**. Salvador: Juspodivm, 2011.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, vol. 1, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.
- DUARTE, Luciana Gaspar e CARVALHO, Caroline de. Aplicabilidade da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy nas decisões judiciais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, a. 6, n. 21, p. 124-144, out./dez., 2012.
- DWORKIN, Ronald. **Império do Direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. **Levando os Direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Título original: Taking Rights Seriously).
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, v. 1.
- FACHINI NETO, Eugênio. Estrutura e funcionamento da justiça norte-americana. **Revista da AJURIS**, v. 36, n. 113, 2009.
- FERREIRA, Nazaré do Socorro Conte. **Da interpretação à hermenêutica jurídica: uma leitura de Gadamer e Dworkin**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2004.
- FISHER William; HORWITZ, Morton; REED, Thomas (ed.). **American Legal Realism**. New York: Oxford University Press, 1993.

- FRADERA, Vera Maria Jacob de. A jurisprudência sociológica nos Estados Unidos da América do Norte. O pensamento de Benjamin N. Cardozo. **Revista do Ministério Público**. Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, v. 1, n. 28, p. 123–133, 1992. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1992;1000473898>>. Acesso em: 23 mar. 2016.
- FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. **Colisão de direitos fundamentais**. Argumentação e ponderação. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- GÉNY, François, **Méthode d'interprétation et sources en droit privé positif: essai critique**, 1899. (Préface de Raymond Saleilles).
- _____. **Méthode d'interprétation et sources en Droit Privé Positif: essai critique**. Prefácio de Raymond Saleilles. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1919.
- GEREMBERG, Alice Leal Wolf. **A Teoria compreensiva de Robert Alexy: a proposta do 'trialismo'**. 2006. 168f. Tese (Doutorado em Teoria do Estado de Direito e Direito Constitucional) – Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9593/9593_3.PDF>. Acesso em: 22 mai. 2016.
- GIANFORMAGGIO, Letizia. Modelli di ragionamento giuridico. In: _____. **Filosofia del Diritto e Ragionamento Giuridico**. Torino: G. Giappichelli, 2008.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**, Prefácio de J. Gilissen; Trad. A.M. Hespenha. Lisboa: Fundação Calouse Gulbenkian, 1995.
- GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffré, 2011.
- HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o direito: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológica-política**. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- HOLMES, Oliver. The path os the law. In: FISHER William; HORWITZ, Morton; REED, Thomas (ed.). **American Legal Realism**. New York: Oxford University Press, 1993.
- JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. São Paulo: Livraria do Advogado. 2. ed. rev. e ampl. 2014.
- KAUFMANN, Arthur. **Analogia e natureza da coisa**. Trad. Enrique Barros Bourie. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1976.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

- _____. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática científica do Direito. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed., rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- LANES, Júlio Cesar Goulart. **A inseparabilidade das Questões de Fato e de Direito e o Modelo de Processo Civil Cooperativo**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Trad. José Lamego. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.
- LIEBMAN, Enrico Tulio. Do arbítrio à razão. Reflexões sobre a motivação das sentenças. **Revista de Processo**, São Paulo, 1983, v. 29.
- LIMA, Iara Menezes. Escola da Exegese. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 97, p. 105-122, 2008. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097105122.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.
- LLOYD, Denis. **A idéia da lei**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LORENZETTI, Ricardo Luiz. **Teoria da Decisão Judicial**: fundamentos de Direito. Trad. Bruno Miragem e Cláudia Lima Marques (rev.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MACCORMICK, Neil. H.L.A. Hart. **Coleção teoria e filosofia do direito**. Coord. Ronaldo Porto Macedo Jr. trad. Cláudia Santana Martins. Elsevier, 2007.
- _____. **Rethoric and the Rule of law**: theory of legal reasoning. Oxford: Oxford University, 2005.
- _____. **Retórica e o Estado de Direito**: uma teoria da argumentação jurídica. Trad. Conrado Hübner Mendes. Marcos Paulo Veríssimo; Cláudio Michelon Jr. (rev.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- _____; HART, H. L. A. **Coleção teoria e filosofia do direito**. Ronaldo Porto Macedo Jr. (Coord.). Trad. Cláudia Santana Martins. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. **Teoria geral do processo**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 1.
- _____; ARENHART Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**: teoria do processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 1.
- MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; ROESLER, Cláudia Rosane; JESUS, Ricardo Antonio Rezende de. A noção de coerência na teoria da argumentação jurídica de Neil Maccormick: caracterização, limitações, possibilidades. **Revista NEJ – Eletrônica**, v. 16, n. 2, p. 2017-221, mai./ago. 2011. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3281>>. Acesso em: 1 mai. 2016.
- MAZOTTI, Marcelo. **As escolas hermenêuticas e os métodos de interpretação da lei**. Barueri-SP: Minha Editora, 2010.

- MICHELON, Cláudio. Princípios e coerência na argumentação jurídica. In: MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Helena Cortada (coords.). **Direito e interpretação** – racionalidades e instituições. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. **Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente**. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- _____. **Processo civil e estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **De L'Esprit des Lois**, livro XI, cap. VI, s./d.
- MOTTA, Otávio. **Justificação da decisão judicial: a elaboração da motivação e a formação de precedente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (Coord.). **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. v. 1.
- NEVES, Castanheira. **Metodologia jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2011.
- NOJIRI, Sérgio **O dever de fundamentar as decisões judiciais**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. v. 39. (Coleção estudos de direito de processo Enrico Tulio Liebman).
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed., ver. e acresc. de apêndice. São Paulo: Saraiva, 2003.
- PERELMAN, Chaïm e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação** a nora retórica. São Paulo: Martins Fontes. 1996.
- _____. **A lógica jurídica: nova retórica**. 2. ed. Trad. Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- _____. **La motivacion des décisions de justice, essai de synthèse**. In: PERELMAN, CHAÏM; FORIERS, P. (Orgs.). **La Motivacion des Decisions de Justice**. Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1978.
- PIAZZON, Thomas. **La securité Juridique**. Paris: Defrénois, 2009.
- PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- PORTO, Sérgio Gilberto e PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre teorias do processo – civil e constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
- _____; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- _____. **Coisa Julgada Material**. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

- POUND, Roscoe. Scope and Purpose of Sociological Jurisprudence, Seattle, **Harvard Law Journal**, v, 25, n. 6, p. 489-516, 1912.
- QUEIROZ, Cristina. **Interpretação Constitucional e Poder Judicial**: sobre a epistemologia da construção constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
- RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- REALE, Miguel. **A motivação, requisito essencial da sentença**. Questões de direito público. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. **Lições preliminares de direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- RIBEIRO, Darci Guimaraes. **Provas atípicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- RODRIGUES, César. **La decisión judicial, de H. Hart y Ronald Dworkin**. Santa-Fé de Bogotá. Colômbia, 1997.
- SANTOS, Tomás-Javier Aliste. **La motivación de las resoluciones judiciales**. Madrid: Marcial Pons, 2011.
- SARLET, Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- SCHOLLER, Heinrich. **O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha**. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet (Publicado na Interesse Público nº 2).
- SICHES, Luis Recaséns. **Nueva Filosofía de la interpretación del derecho**. México: Editorial Porrúa, 1973.
- SILVA, Ana Maria de Lourdes Coutinho. **Motivação das decisões judiciais**. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Chiara Michelle Ramos Moura da. Os principais sistemas interpretativos da hermenêutica jurídica clássica: da escola da exegese ao direito livre. **Conteúdo Jurídico** [online], Artigos, 11 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-principais-sistemas-interpretativos-da-hermeneutica-juridica-classica-da-escola-da-exegese-ao-direito-livre,48547.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.
- SILVA, Jaqueline Mielke. (Re)leitura do direito processual civil (i): a aproximação com a sociedade, In: _____. **O direito processual civil como instrumento de realização de direitos**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.
- SILVA, Ovídio Baptista da **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

- _____. **Da função à estrutura: as grandes transformações do Processo Civil Brasileiro.** Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. Carlos Alberto de Salles (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- _____. Fundamentação das sentenças como garantia constitucional. In: MARTINS, Ives Gandra da; JOBIM, Eduardo (Coords.). **O Processo na Constituição.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- _____. **Jurisdição, direito material e processo.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- _____. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. **Epistemologia das ciências culturais.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.
- SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Motivação e Fundamentação das Decisões Judiciais e o Princípio da Segurança Jurídica. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 2, n. 7, p. 355-376, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/viewFile/345/338>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- STRECK, Lenio Luiz. Dilema dos juízes diante do fim do Livre Convencimento do NCPD. **Consultor Jurídico.** Senso Incomum. 19 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-19/senso-incomum-dilema-dois-juizes-diante-fim-livre-convencimento-npcd>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- _____. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito.** 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- _____. **O “decido conforme a consciência” dá segurança jurídica a alguém?** Consultor Jurídico, Colunistas. Senso incomum. 15 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-15/senso-incomum-decido-conforme-consciencia-seguranca-almgum>>. Acesso em: 5 jun. 2014.
- _____. Um encontro de titãs: Kelsen, Hart & Cia analisam acórdão do STJ. **Consultor Jurídico.** Senso Incomum. 7 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jul-07/senso-incomum-encontro-titas-kelsen-hart-cia-analisam-acordao-stj>>. Acesso em: 21 jul. 2016.
- TARUFFO, Michele. **A motivação da sentença civil.** Trad. Daniel Mitidiero, Rafael Abreu, Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- _____. Idee per una teoria della decisione giusta. **Notiziario Giuridico Telematico**, s./d. Disponível em: <<http://www.notiziariogiuridico.it/micheletaruffo.html>>. Acesso em: 12 jul. 2015.
- _____. **La Motivazione della Sentenza Civile.** Itália: Cedam, 1957.
- TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. **Técnica processual voltada ao cumprimento das obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa (Artigos 461 e 461-A do CPC): análise a partir da Constituição.** 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

- TESHEINER, José Maria Rosa. **Pressupostos processuais e nulidades no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. **A motivação da sentença no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- _____. **Precedente Judicial como Fonte de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Trad. Tercio Sampaio Ferraz Junior. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.
- VILLA, Vittorio. **Una teoria pragmaticamente orientata dell'interpretazione giuridica**. Torino: Giappichelli, 2012.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil (artigo por artigo)**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- _____. **Nulidades do processo e da sentença**. 6. ed. São Paulo: RT, 2007.
- WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 4. ed. Trad. A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma história das idéias jurídicas: da antiguidade à modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.